



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO BÁSICO

**I. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de assessoria jurídica e legislativa.

**II. JUSTIFICATIVA**

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citados, segue as considerações;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

**CONSIDERANDO**, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**III. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE, compreendendo ainda:
  - Consultoria jurídica relacionada à Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
  - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- Assessoramento junto às comissões temporárias;
- Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, de acordo com a prestação do serviço.

**1.1** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**V. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**VI. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de janeiro de 2021.

*Aimara Nascimento Cavalcante*  
**Aimara Nascimento Cavalcante**  
**Diretora do Departamento Financeiro**